



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 28/2023 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 25ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 17/08/2023**
- 2.
3. Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9h30 (nove horas e trinta minutos), realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 25ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e a Coordenadora em exercício senhora Andrea Bonanato Estrela, em substituição ao titular Gilvan do Espírito Santo Batista, que se encontra em gozo de férias, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, por motivo de férias, não compareceu. A senhora Coordenadora solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. A senhora Coordenadora solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
4. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**
5. 2.1. Processo nº 202300029000817 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda.- Auto de infração nº 41.792 - Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007-CG – Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 305/2023 (50549609), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.792, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.792 (000037928876).
6. 2.2. Processo nº 202300029000818 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 41.793 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 306/2023 (50550362), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.793, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.793 (000037929263).
7. 2.3. Processo nº 202300029001458 – Interessado: Viação Rio Oeste Ltda - ME - Auto de infração nº 41.900 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,

permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 163/2023 (48559226), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.900, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando a intempestividade da defesa, por cautela a mesma foi analisada, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.900 (46222102).

8.

9. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

10.

11. 3.1. Processo nº 202300029001534 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41.914 - Art. 13, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 261/2023 (49188414), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.914, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Andrea Bonanato Estrela e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.914 (49268367).

12.

3.2. Processo nº 202300029001542 – Interessado: Viação Xavante Ltda. - Auto de infração nº 41.919 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 271/2023 (49869986), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.919, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada juntou aos autos documentos que apontam irregularidade na tipificação e na elaboração do referido auto, não obedecendo desta forma os ditames legais para sua lavratura. Colocado em discussão e votação, os membros Andrea Bonanato Estrela e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 41.919 (46429598).

13.

3.3. Processo nº 202300029002507 – Interessado: Município de Paranaiguara/Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara - Auto de infração nº 42.070 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 304/2023 (50497721), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.070, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Andrea Bonanato Estrela e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.070 (48256077).

14.

15. **4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

16.

4.1. Processo nº 202300029001821 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41.966 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 301/2023 (50054781), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.966, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe prova e documentos para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Andrea Bonanato Estrela e Paulo

Otoni Ribeiro, votaram pela anulação do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 41.966 (46861929).

17. 4.2. Processo nº 202300029001515 – Interessado: AGM Caetano Ltda. - Auto de infração nº 41.905 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 160/2023 (48267057), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.905, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe provas e documentos para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Andrea Bonanato Estrela e Paulo Otoni Ribeiro, votaram pela anulação do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 41.905 (46338585).

18.

19. **Item 5. Encerramento:**

20. A senhora Coordenadora indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 25ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 17 de agosto de 2023.

21.

22. Andrea Bonanato Estrela

23. Coordenadora em exercício

24.

25. Paulo Henrique Oliveira Marques

Paulo Otoni Ribeiro

26.

27. Terezinha de Jesus Assis Bueno

28. Secretária Executiva

Goiânia, 21 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 21/08/2023, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 21/08/2023, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 21/08/2023, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 21/08/2023, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50893879** e o código CRC **B72BD774**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 50893879